



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO N. 67/2017



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de Resíduos Sêpticos de Serviços de Saúde, da rede municipal de saúde.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL.

A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A (subgrupos A1, A3, A4 e A5) e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



CONAMA n° 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, não podendo haver a subcontratação do serviço de coleta e transporte.

A Contratada deverá recolher o lixo infectante do estabelecimento prestador de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, periodicamente a cada 15 dias;

A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em 01 (um) veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652.

Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários. Devendo o funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos, ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

Ao Município Contratante reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a solicitação da presença de Servidor Público Municipal, para a conferência da retirada e pesagem do Resíduo, sob a pena de não ser reconhecida a coleta agendada.

Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.

DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

O gerador tem a opção de escolha de tecnologias de menor agressão ao meio ambiente, e que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde. Assim, como a incineração apresenta algumas desvantagens importantes em relação aos possíveis impactos ambientais, como o elevado



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



risco de contaminação do ar, com geração de dioxinas, a partir da queima de materiais clorados existentes nos sacos de PVC e desinfetantes; o risco de contaminação do ar pela emissão de materiais particulados; além do elevado custo de tratamento dos efluentes gasosos e líquidos.

Assim como a tecnologia de micro-ondas apresenta-se como uma das mais eficientes no tratamento de resíduos do sub-grupo A2, onde compreende-se carcaças de animais, por se tratar de um equipamento vedado, onde não há a emissão de efluentes líquidos ou gasosos, nem odores.

O tratamento por autoclave e/ou micro ondas para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfurocortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus*, no caso de esterilização, e *dobacillus subtyllis*, no caso de desinfecção; também permite que sejam descaracterizados os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como resíduo classe I, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação;

Para os resíduos do sub-grupo A2 para atendimento exigido pela legislação vigente o tratamento pelo sistema de micro-onda,

Em conformidade com o interesse público, e em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos subgrupos "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos) aos quais a



Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 1 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B, A3 e A5

Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A2 e E INCINERAÇÃO

DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA

incineração é a única tecnologia recomendada e que representam até 5% (cinco por cento) da quantidade total prevista neste processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

